

SM 340 278 161 BR

GRUPO DE PRÉ-  
TRIAGEM

DISTRITO

A 303

ORDEM: 37 - D

OPE: 84224029 ESTAÇÃO: 107

3501797110030715



Recebido por: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO:**

**AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG**

Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC)

Rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro

CEP 35020460 – Governador Valadares/MG



**REMETENTE:**

Razão Social: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.

CNPJ: 33.633.561/0001-57

Endereço completo: Rua Paraiba, nº 1122 – 14 andar – Bairro Savassi – CEP: 30.130-918 – Belo Horizonte/MG.

Telefone: (31) 3249.7600

Responsável para Contato: Gustavo Curi

E-mail's: \_\_\_\_\_



# Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Governador Valadares, MG, Brasil

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023

Contratação de empresa especializada para apoiar a escola de projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios da Bacia do Rio Doce.

## CONTRARRAZÕES



# TRACTEBEL

ENGIE

Nº DA PROPOSTA B.000391.9538

**09/03/2023**

**CONFIDENCIAL**



**TRACTEBEL ENGINEERING Ltda.**  
Rua Paraíba, 1122 - 14º andar - Savassi  
CEP: 30130-918 - Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL



À  
AGEVAP – Filial Governador Valadares - MG

At: COMISSÃO DE JULGAMENTO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023  
Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global  
Resolução ANA nº 122/2019

Ilustríssima Senhora Presidente,

A TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, já habilitada no certame em referência, inscrita no CNPJ sob o nº 33.633.561/0001-87, vem à presença de V. Sa., com fulcro no disposto na alínea 'b' do inciso I do art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar a presente **CONTRARRAZÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pela SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, publicado em 06/03/2023 pela D. Comissão de Julgamento.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em exame, cumpre destacar a tempestividade da presente **CONTRARRAZÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**. A publicação dos recursos ocorreu em 06/03/2023, marcando o início da contagem do prazo recursal de 03 (três) dias úteis. Assim, apresentada nesta data, resta tempestiva a presente medida.

- **DO RECURSO INTERPOSTO PELA SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**

A Recorrente SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA faz alegações contra sua inabilitação solicitando que a Comissão Julgadora atribua a **HABILITAÇÃO**, no que discordamos plenamente.

- **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**

Segue alegação feita pela empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE



Com a sólida expertise da **LEME Engenharia**

ENGENHARIA LTDA:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

pleiteando revisão do Resultado do Julgamento da Licitação, publicado no dia 27 de fevereiro último, conforme ATA da Sessão Pública, Decisão de Habilitação, na qual a empresa SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP foi declarada Inabilitada, pelo seguinte motivo:

**“... Apresentou o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, estando, portanto, em discordância com o item 6.5.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.”**

### **DO MOTIVO DETERMINANTE À REFORMA DA DECISÃO**

*No item 6.5 – a documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá das seguintes comprovações:*

**6.5.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por meio de índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira (ANEXO VI) os resultados:**

- I. Liquidez corrente: Índice maior ou igual a 1,00;**
- II. Liquidez geral: Índice maior ou igual a 1,00; e**
- III. Solvência geral: Índice maior ou igual a 1,00.**



Com a sólida expertise da **LEME Engenharia**





**6.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:**

**I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;**

**II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.**

**Os itens 6.5.3 e 6.5.4 acima pedem o Balanço Patrimonial, no entanto não explicitam a apresentação dos termos de abertura e encerramento.**

Todos os documentos exigidos pelo edital nos Itens 6.5.3 e 6.5.4 foram apresentados. O Balanço Patrimonial apresentado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), **não apresenta termo de abertura e encerramento.** Esses documentos são apresentados à Junta Comercial quando do seu registro, mas **esse órgão não os emite.** Esses são apresentados quando o Balanço Patrimonial apresentado é o do Cartório. No entanto a SHS apresentou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), opção mencionado no item 6.5.4 do edital.

Ainda que na forma da lei, caso a distinta Comissão de Licitação, considerasse que os termos de abertura e encerramento dos Balanços Comerciais como do Cartório ou SPED deveriam ser apresentados, **deveria ter explicitado no edital ou não dar a opção de apresentação do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial.**





O Edital é claro e objetivo quando estabelece no Item 6 DA HABILITAÇÃO, subitens 6.2 e 6.5 (6.5.2 e 6.5.3), transcritos a seguir:

*6.2 A referida habilitação englobará:*

- I. Habilitação jurídica;*
- II. Habilitação por qualificação técnica;*
- III. Habilitação econômico-financeira,*
- IV. Regularidade fiscal e*
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.*

*6.5 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá das seguintes comprovações:*

*6.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, admitida a atualização por meio de índices oficiais, observado o item 6.5.4.*

*6.5.3 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por meio de índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira (ANEXO VI) os resultados:*

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;*
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e*
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.*

*6.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:*

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;*





*II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio. (grifo nosso)*

A avaliação feita pela Douta Comissão de Julgamento foi estritamente correta, ratificando seu pleno conhecimento e justificando a decisão de inabilitação atribuída a recorrente:

*A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:*

- *Apresentou o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, estando, portanto, em discordância com o item 6.5.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.*

Os argumentos apresentados pela recorrente são desprovidos de razão, pois foram apontados unicamente para subsidiar seu injustificado pleito, totalmente desprovido de materialidade.

Quando solicitada pelo Edital a apresentação do Balanço Patrimonial e a Prova de Registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio, entende-se que deve ser apresentado os termos de abertura e fechamento nos demonstrativos contábeis. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD):

*Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.*

*Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:*

- I - Diário e seus auxiliares, se houver;*
- II - Razão e seus auxiliares, se houver; e*





**TRACTEBEL ENGINEERING Ltda.**  
Rua Paraíba, 1122 - 14º andar - Savassi  
CEP: 30130-918 - Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL



*III - Balançetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.*

*Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.*

O livro diário deve possuir o termo de abertura e encerramento. Caso esta informação não conste no SPED, não é possível enviar.

A alegação da empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA não procede e, novamente, fica claro que a Douta Comissão de Julgamento avaliou com profundidade a documentação requerida no Edital.

Pelo exposto, cumpre-nos afirmar que é descabida e sem fundamento a solicitação da empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, assim como seu pleito de habilitação, cabendo a essa Douta Comissão de Licitação a manutenção da decisão, mantendo a inabilitação desta empresa.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Gustavo Curi Araújo

C  
C



Procurador

Sérgio Drumond Souza



Diretor

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.



Com a sólida expertise da **LEME Engenharia**



PR-9538 - ContraRecurso AGEVAP SHS pdf  
Código do documento d8b8f30f-59c6-4b00-8dae-a47e56df5a65



## Assinaturas



Sergio Drumond Souza

Assinou



Gustavo Curi Araújo

Assinou

## Eventos do documento

**09 Mar 2023, 09:54:33**

Documento d8b8f30f-59c6-4b00-8dae-a47e56df5a65 **criado** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-03-09T09:54:33-03:00

**09 Mar 2023, 09:55:02**

Assinaturas **iniciadas** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-03-09T09:55:02-03:00

**09 Mar 2023, 10:31:41**

GUSTAVO CURÍ ARAÚJO **Assinou** (593f6a30-9ae2-49ac-9dbf-233978851679) - Email: [REDACTED] - IP: 200.251.122.181, 147.161.129.98 ( porta: 19194) - **Geolocalização:** -23.56991 -46.64201 - Documento de identificação informado: 000.065.956-85 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2023-03-09T10:31:41-03:00

**09 Mar 2023, 10:52:05**

SERGIO DRUMOND SOUZA **Assinou** (e0bc0f7c-9668-4bd6-b1fc-0b987426e4bc) - Email: [REDACTED] - IP: 200.251.122.181, 147.161.129.98 ( porta: 14298) - **Geolocalização:** -19.936896 -43.933703 - Documento de identificação informado: 569.864.676-72 - DATE\_ATOM: 2023-03-09T10:52:05-03:00

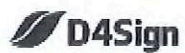
## Hash do documento original

(SHA256):bd7080c776d5ed4d28289833902390cb24806a8c5e65c7a863eada53c90e1ece

(SHA512):6e69be2bda3ee5673908e07913e00faee51b202b11ebc35c657ac1a181b62419da827938f7d264d64231e1ccd0ab2975856dcc2f4bba38a154f9502e230d9bc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 09 de March de 2023, 11:04:36



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**TRACTEBEL ENGINEERING Ltda.**  
Rua Paraíba, 1122 - 14º andar - Savassi  
CEP: 30130-918 - Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL

À  
AGEVAP – Filial Governador Valadares - MG

At: COMISSÃO DE JULGAMENTO

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023  
Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global  
Resolução ANA nº 122/2019

Ilustríssima Senhora Presidente,

A TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, já habilitada no certame em referência, inscrita no CNPJ sob o nº 33.633.561/0001-87, vem à presença de V. Sa., com fulcro no disposto na alínea 'b' do inciso I do art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar a presente **CONTRARRAZÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pela **SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, publicado em 06/03/2023 pela D. Comissão de Julgamento.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em exame, cumpre destacar a tempestividade da presente **CONTRARRAZÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**. A publicação dos recursos ocorreu em 06/03/2023, marcando o início da contagem do prazo recursal de 03 (três) dias úteis. Assim, apresentada nesta data, resta tempestiva a presente medida.

- **DO RECURSO INTERPOSTO PELA SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

A Recorrente **SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** faz alegações contra sua inabilitação solicitando que a Comissão Julgadora atribua a **HABILITAÇÃO**, no que discordamos plenamente.





- **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

Segue alegação apresentada pela empresa SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA:

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP**

A SARSAN Engenharia foi inabilitada por supostamente deixar de atender ao item 6.5.1 do Ato Convocatório (certidão negativa de falência e concordata).

Com a devida vênia, discorda de todos os fundamentos elencados pela respeitável Comissão de Licitação, razão pela qual pede revisão do julgado.

**ITEM 6.5.1:**

Para atendimento do item 6.5.1 a recorrente apresentou a Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), mas a Comissão alega que deveria ser apresentada Certidão Negativa de Falência e Concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

Neste ínterim, é salutar destacar que a recorrente não pode ser penalizada por deixar de apresentar a documentação exigida, uma vez que devido ao cenário da outrora Pandemia, vários processos foram substituídos pelos digitais, inclusive a emissão de várias certidões, cuja emissão e validação podem ser fácil e rapidamente comprovadas por acesso imediato aos respectivos sites.

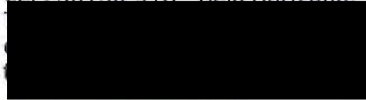
O Edital é claro e objetivo quando estabelece no Item 6 DA HABILITAÇÃO, subitens 6.2 e 6.5 (6.5.1), transcritos a seguir:

*6.2 A referida habilitação englobará:*

- I. Habilitação jurídica;*
- II. Habilitação por qualificação técnica;*
- III. Habilitação econômico-financeira,*
- IV. Regularidade fiscal e*







*V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.*

*6.5 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá das seguintes comprovações:*

*6.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada. (grifo nosso)*

A avaliação feita pela Douta Comissão de Julgamento foi estritamente correta, ratificando seu pleno conhecimento e justificando a decisão de inabilitação atribuída a recorrente:

*A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:*

- *Apresentou Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), estando, portanto, em discordância com o item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.*

Os argumentos apresentados pela recorrente são desprovidos de razão, pois foram apontados unicamente para subsidiar seu injustificado pleito, totalmente desprovido de materialidade.

A certidão negativa de falência ou concordata apresentada não foi expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em desacordo com o Edital.

E ainda, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece no trecho transcrito a seguir:

*A Lei Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*





*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifo nosso)*

Diante do exposto, a inabilitação se fundamentou na ausência da documentação correta.

Ressalta-se que a postagem do documento após a data estabelecida no Edital, de 07/02/2023, não poderá ser aceita, conforme estabelecido no Edital, Item 4 DAS PROPOSTA e Item 9 DO PROCEDIMENTO, conforme transcrito a seguir:

*4.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à CGLC ou enviados pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e entregues impreterivelmente até às 09h00min da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.*

*4.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como "1 HABILITAÇÃO" e "2 PROPOSTA DE PREÇO".*

*4.6 Após a entrega dos envelopes, a CGLC não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que somente poderão ser substituídos caso encontrem-se vencidos em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório, observados os itens 9.2.2, 9.3.5 e 9.3.10. (grifo nosso)*

*9.2.3 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "1 Habilitação", ou apresentá-los em desacordo com*





**TRACTEBEL ENGINEERING Ltda.**

Rua Paraíba, 1122 - 14º andar - Savassi

CEP: 30130-918 - Belo Horizonte - Minas Gerais - BRASIL



*o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7. (grifo nosso)*

A solicitação não procede e, novamente, fica claro que a Douta Comissão de Julgamento avaliou com profundidade a documentação requerida no Edital.

Pelo exposto, cumpre-nos afirmar que é descabida e sem fundamento a solicitação da empresa SANSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, assim como seu pleito de habilitação, cabendo a essa Douta Comissão de Licitação a manutenção da decisão, mantendo a inabilitação desta empresa.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Gustavo Curi Araújo



Procurador

Sérgio Drumond Souza



Diretor

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.



Com a sólida expertise da **LEME Engenharia**





PR-9538 - ContraRecurso AGEVAP SARSAN pdf  
Código do documento 63db621d-44c4-4f94-a2fe-d5036b356da9



## Assinaturas



Sergio Drumond Souza

Assinou



Gustavo Curi Araújo

Assinou

Gustavo Curi Araújo

## Eventos do documento

**09 Mar 2023, 09:53:08**

Documento 63db621d-44c4-4f94-a2fe-d5036b356da9 **criado** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-03-09T09:53:08-03:00

**09 Mar 2023, 09:54:12**

Assinaturas **iniciadas** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-03-09T09:54:12-03:00

**09 Mar 2023, 10:31:03**

GUSTAVO CURI ARAÚJO **Assinou** (593f6a30-9ae2-49ac-9dbf-233978851679) - Email:

[REDACTED] - IP: 200.251.122.101 - 147.161.120.00 / (osps: 12050) - Geolocalização:

-19.9401751 -43.9341315 - Documento de identificação informado: 000.065.956-85 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2023-03-09T10:31:03-03:00

**09 Mar 2023, 11:19:35**

SERGIO DRUMOND SOUZA **Assinou** (e0bc0f7c-9668-4bd6-b1fc-0b987426e4bc) - Email:

[REDACTED] Geolocalização:

-19.93658098403955 -43.93396579974412 - Documento de identificação informado: 569.864.676-72 -

DATE\_ATOM: 2023-03-09T11:19:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2c89afe4acb508f7ebc0978b80c6ecad9c0a901f0ff02ddc98943ca67a7dec06

(SHA512):d471bba518969ab33668dbce026d84be2ece0cbb099b2f2e7ad6d323a14e6d7fd965f9ff7225ef4cd4d9decbed7455694ac17a03bc6e77b4e483c749c495ab19

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 09 de March de 2023, 11:20:22



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign